



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 73/2019

Processo nº 559/2018

Dispensa de Licitação nº 22/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA RIO DOCE CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado CONTRATANTE e a Empresa **Rio Doce Consultoria Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, Sala 709, Edf. Jusmar, Centro, cidade Vitória/ES – CEP: 29.010-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.824/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Patrik Colombi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 080.949.387-06 e C.I. nº 1.193.292 SSP/ES, residente e domiciliado na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, Sala 709, Edf. Jusmar, Centro, cidade Vitória/ES – CEP: 29.010-925, ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e a Lei Complementar nº 123/2006 de acordo com os termos do Processo de nº 559/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos e todo o trâmite para a obtenção do licenciamento ambiental das áreas do Pólo Boa Sorte I e II em São Domingos do Norte/ES.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Memorial descritivo do empreendimento: Descrição da concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica e pavimentação do sistema viário).

2.2. Projeto Urbanístico georreferenciado do loteamento, contendo carimbo e assinatura de aprovação do SETOR DE ENGENHARIA municipal quanto às diretrizes urbanísticas.

2.3. Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo, e carimbo e assinatura de aprovação SETOR DE ENGENHARIA do município.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

2.4. Mapa de Declividades da área pleiteada sobreposto ao projeto urbanístico do loteamento. Deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes faixas de declividades: 0 a 30%; 30 a 45%; 45 a 100%; e maior que 100%. Acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente assinado pelo profissional responsável. Impresso e digital (CD ou DVD), com arquivo desbloqueado em shapefilee .dwg.

2.5. Estão previstas intervenções nas faixas de domínio de rodovias, ferrovias, dutovias e/ou linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão? Se sim, apresentar o item 2.5.1 e 2.5.2:

2.5.1. Projeto(s) da(s) intervenção(ões) aprovado(s) pelo(s) órgão(s) gestor(es) competente(es).

2.5.2. Projeto de terraplenagem com apresentação de balanço de volumes (corte e aterro) com indicação da necessidade de áreas de empréstimo e/ou bota-fora.

2.6. No projeto de terraplanagem, o balanço de volumes indica necessidade de materiais de empréstimo e/ou bota-fora? Se sim, apresentar item 2.6.1:

2.6.1. Croqui de localização de área(s) de bota-fora e/ou de empréstimo, contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume e ações de recuperação dessas áreas.

2.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração de todos os projetos.

2.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de todos os projetos.

2.9. Estudo Ambiental* (PCA – Plano de Controle Ambiental) conforme preconizado no Decreto 4039-R de 07/12/16 (SILCAP), acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**

2.10. PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.11. acompanhar a emissão de licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela prestação de serviço objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais) .

4.2 o valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Na entrega dos projetos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e após a emissão do documento de rebimento provisório a ser emitido pelos técnicos da prefeitura responsáveis pelos projetos **será pago 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.**

b) Após a aprovação dos projetos pelos técnicos responsáveis e após a emissão do documento de recebimento definitivo em conjunto com o atestado do fiscal de contrato **será pago o restante do valor do contrato.**

c) O pagamento será feito após emissão da nota fiscal, sendo que os valores devem seguir as regras mencionadas na alínea “a e b”

5.2. cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- 5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 5.7. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Secretaria Municipal da Fazenda

0150102266100292.016 - implantação e manutenção de incubadora de empresas e polo industrial - 33903900000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 10010001 – recursos ordinários – Ficha: 607

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:
- disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços e, no início da contratação informar o nome do gerente de contrato;
 - responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagens e diárias, quando o profissional for de outro estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação.
 - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.
 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.
 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à contratante e/ou a terceiros, mesmo que não caracteriza a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários nos serviços.
 - comunicar por escrito a contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.
 - Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à contratante, o direito de aceita-los ou não.
 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralização parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- h) comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante e em conformidade com a legislação em vigor.
- i) comprometer-se, por si e seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- j) todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada deverão ser realizadas, sem custo adicionais para a contratante.
- k) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo estabelecido;
- l) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no termo de referência e no contrato.
- m) os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, a execução dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço.
- n) a inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento e a qualidade da prestação de serviço a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.

8.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

9.1. A prestação de serviços dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento para a prestação dos serviços.

9.2. O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida neste contrato conforme o Termo de Referência.

9.3. Trata-se da aceitação do objeto, recebimentos provisório e definitivo:

Recebimento provisório – no ato da entrega do objeto, no departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do contrato e do termo de referência.e,

Recebimento definitivo – Após a conferência da conformidade dos serviços entregues com as especificações do contrato e do termo de referência e conseqüente aceitação dos mesmos pelo fiscal de contrato.

9.4. O projeto deverá ser entregue por meio digital e impresso;

9.5. As ART's de autoria deverão acompanhar os projetos;

9.6. O autor deverá dar acessória aos técnicos da Prefeitura Municipal sempre que solicitado em relação ao projeto.

9.7. O vencedor deverá promover a entrega da prestação de serviços de acordo com as especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

11.1.1. Advertência – para comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) de 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O valor das multas aplicadas, nos termos desta cláusula, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- 11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas por ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.
- 11.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.6. A aplicação das sanções somente ocorrerá após ter sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 11.8. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.
- 11.9. As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária serão aplicadas pela CONTRATANTE e a penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 11.10. As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 11.11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) servidor (a) **Gabriela Fiorin da Silva**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo nº 5591/2018 e a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).
- 13.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).
- 13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).
- E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 08 de Julho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

Contratante

Patrik Colombi

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____